

Governo do Estado de São Paulo

**Rede de Atendimento ao
Adolescente em Conflito com Lei**

Novembro de 1999

Núcleo de Atendimento Integrado - NAI

Com implantação do Núcleo de Atendimento Integrado cria-se um espaço de integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, visando, praticar o novo olhar; mobilizar familiares e outros recursos da comunidade, buscando até o limite manter o adolescente em seu meio de pertencimento.

Nesse sentido enfatiza-se o incremento ao trabalho com as famílias e demais organizações (escolas, igrejas, associações, entidades) que possam contribuir no atendimento em meio aberto considerando a privação de liberdade uma última medida a ser aplicada.

Localização:

Atendendo às demandas hoje postas no contexto estadual serão, inicialmente, implantadas quatorze Unidades de Atendimento Integrado, respectivamente localizadas nas regiões do interior (São José do Rio Preto, Bauru, Ribeirão Preto, Araraquara, Campinas, Sorocaba, São José dos Campos, Santos), Região Metropolitana (Guarulhos, Osasco, Mogi das Cruzes, São Bernardo do Campo) e Capital (Regiões: Norte, Sul, Leste, Oeste).

O NAI, no conteúdo e na forma como está concebido, permitirá cumprir que ditam os artigos 171 a 190 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que refere-se à apuração de ato infracional atribuído a adolescente. E, nesse sentido, vale destacar que, dentre outros, competirá ao executivo estadual:

- ✓ Oferecer acomodações e atendimento básicos de saúde àqueles adolescentes encaminhados pela autoridade policial;
- ✓ Estabelecer contato com os responsáveis;
- ✓ Apresentar o adolescente ao Ministério Público no prazo máximo de vinte e quatro horas;

D. Cordeiro
 J. P. P. P.
 Tomada nota
 de T. P. P.
 M. P. P.

30 P. P. P.
 P. P. P.
 + 20 P. P. P.



- ✓ Realizar estudo técnico interdisciplinar do adolescente na situação em que se encontra, como forma de subsidiar a decisão judicial (conforme previsto no artigo 186 do ECA);
- ✓ Acolher e orientar o adolescente que inicia o cumprimento de medidas sócio-educativa em meio aberto: liberdade assistida, semiliberdade, prestação de serviço à comunidade;
- ✓ Agilizar o atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.
- ✓ Fomentar a integração e articulação entre os órgãos executores, o adolescente e a família.
- ✓ Contribuir na prevenção a prática de ato infracional.

No contexto regional o NAI constitui-se no equipamento básico onde iniciaram-se e encerram-se todos os procedimentos jurídico-processuais. No aspecto técnico-burocrático é neste equipamento que se concentram todas as informações e registros dos procedimentos adotados e do desenvolvimento sócio-educativo do adolescente em sua trajetória institucional mediante implantação de rede informatizada.

Após a realização dos procedimentos executados pela polícia, se o adolescente cometeu ato infracional mediante violência ou grave ameaça à pessoa, ele pode permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública (Art.173 e 174 ECA). Nestes casos ele deve ser imediatamente encaminhado ao promotor da comarca onde cometeu o ato. Quando isto ocorrer, no período em que o Ministério Público não está funcionando, o adolescente poderá ficar detido em Núcleo de Atendimento Integrado.

O Adolescente entra no NAI antes de sua passagem pelo sistema de Justiça (Art. 175), sendo levado no primeiro horário disponível para a oitiva informal no Ministério Público que pode ou não representar ao juiz solicitando sua internação provisória.

O estudo das demandas atuais indica que é necessário criar este espaço de curta permanência no NAI, evitando a permanência em



celas de Delegacia de Polícia e facilitando a sua apresentação ao M.P. Este espaço será criado junto ao NAI segundo diretrizes postas pelo ECA e pelas deliberações dos Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente.



ÓRGÃOS INTEGRANTES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRAL

AUTOR DE ATO INFRACIONAL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	DELEGACIA DE POLÍCIA	<ul style="list-style-type: none"> • Apreende o jovem • Lavra o B.O./auto de apreensão/ouve as testemunhas • Apreende o produto e os instrumentos da infração • Requisita exames/perícias • Faz contato com pais ou responsáveis <p>— não sendo infração grave o jovem é liberado mediante termo de compromisso e responsabilidade para apresentação no Ministério Público.</p> <p>— sendo infração grave, o jovem é retido e encaminhado ao Ministério Público</p> <p> Sendo impossível a apresentação imediata, encaminha para entidade de atendimento pelo prazo de 24 horas para posterior apresentação no Ministério Público</p>
MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTO- RIA	<ul style="list-style-type: none"> • Proceda a oitiva informal do jovem e se possível dos pais, das vítimas e das testemunhas • Poderá: <ul style="list-style-type: none"> — promover o arquivamento — conceder a remissão — representar a autoridade judiciária para aplicação de medida sócio educativa
PODER JUDICIÁRIO	VARA	<ul style="list-style-type: none"> • Homologa ou não a remissão e o arquivamento • Em caso de representação designa audiência de apresentação • Verifica a existência de advogado constituído, não havendo, nomeia um defensor público • Realiza oitiva do adolescente e dos pais na audiência de apresentação • Determina realização de diligências e estudo de caso • Em caso de fato grave designa audiência em continuação • Profere a sentença e aplica medida socio-educativa
Defensoria Pública	Defensores Públicos e Advogados	<ul style="list-style-type: none"> • Oferece defesa prévia escrita e apresenta testemunhas • Participa das audiências advogando em favor do adolescente • Tem conhecimento das diversas fases processuais
Assistência Social Especializa-da		<ul style="list-style-type: none"> • Executa as medidas sócio-educativas de: <ul style="list-style-type: none"> - internação provisória (108) - internação (122) - semiliberdade (120) - liberdade assistida (118) • Apresenta o jovem as audiências marcadas pelo Poder Judiciário



UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIO - UIP

Nos casos em que o adolescente não tenha sido apreendido em flagrante de ato infracional, mas houver indícios de sua participação, o Ministério Público propõe instauração de procedimentos para aplicação de medida socioeducativa. Neste caso, o adolescente também será encaminhado à unidade de internação provisória.

A internação provisória está prevista no artigo 108 do ECA, sendo, determinada pelo Juiz antes da sentença, pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. O adolescente só poderá ser encaminhado à unidade de internação provisória quando o ato cometido por ele for considerado de natureza grave com ameaça ou violência à pessoa.

Instaurado o processo de apuração de ato infracional, o adolescente poderá permanecer nesta unidade até 45 dias, o Juízo da Infância e da Juventude verifica a existência de advogado constituído, não havendo, nomeia defensor público; determina realização de diligências e estudos de caso e, ao fim profere a sentença e aplica medida socioeducativa.

Após este procedimento, tendo a autoridade judiciária decidido por sua permanência em regime de privação de liberdade o adolescente será transferido para a unidade de internação.

Agenda educacional personalizada:

No NAI aprofunda-se o conhecimento do adolescente em sua singularidade, visando construir com ele e sua família uma agenda personalizada de metas e atividades, que ajude o seu desenvolvimento pessoal e social. É a partir da compreensão de como se apresenta hoje, que se visualizam suas perspectivas futuras.

É necessário um novo "modo de olhar" o jovem que comete delitos. É comum olhar o adolescente exclusivamente sob a "ótica

do delito "Eles deixam de ser jovens com inúmeras vivências e características e passam a ser compreendidos a partir de sua infração. Neste modo de olhar, que se quer superar, a atribuição do rótulo retira do jovem a possibilidade de ser conhecido e se reconhecer a partir de qualquer outra característica ou vivência, contaminando a prática com preconceitos e estigmas que estão presentes em todos nós.

Isto não significa que a questão do delito esteja excluída da investigação. Ao contrário, é importante conhecer onde o delito se inscreve em sua trajetória de vida para ajudá-lo a reconstruir caminhos novos de enfrentamento com o mundo da delinqüência e com seu mundo pessoal interno.

O que se quer superar é a idéia de que o movimento de busca de conhecimento do adolescente está exclusivamente vinculada à elaboração de um relatório para subsidiar a decisão judicial. Agora, a intenção primeira do conhecimento do adolescente em seu contexto familiar e social, reside em subsidiar a elaboração de uma agenda educacional voltada a processar mudança de rumo em sua trajetória de vida. Esta agenda, a sua constante realização e reatualização, será apresentada ao Juízo da Infância e da Juventude como subsídio à decisão judicial.

É importante valer-se de concepções teóricas para analisar o caso sem entretanto, incorrer-se no risco de simplesmente enquadrar o adolescente em parâmetros específicos de algumas ciências e de reduzir o seu mundo a uma única dimensão. O mundo do adolescente é uma manifestação dialética do individual e do social. Estudar um caso é interpretar criticamente a realidade subjetiva e objetiva que representa o ser concreto do adolescente.

Tomar um caso para análise, é estar diante de dados que configuram a sua identidade e de um conjunto de características próprias e exclusivas do adolescente. Ele não deve ser visto como mero objeto de estudo, mas como um ser autônomo que é protagonista da sua história.

Uma trajetória de vida que, em seu curso, apresentará um marco diferenciado entre o antes e depois de passar pela UAP.



Na UAP será elaborado um relatório apresentando quem é este adolescente a quem atribui a prática de ato infracional e, principalmente, quem poderá ser se cumprida a agenda personalizada com a ajuda do pai/mãe, irmãos, professores, empresários, religiosos, profissionais especializados, e etc.

A forma como o relatório será elaborado e o conteúdo nele constante proporcionarão às autoridades judiciárias subsídios à decisão judicial e referências concretas para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do adolescente. A temporalização do adolescente, previsto na agenda educacional personalizada, será definida em termos do que poderá ser realizada em meio-aberto e o que poderá ser em regime de provação de liberdade.

O sentido sempre presente neste período de conhecimento do adolescente é de busca de recursos e condições que permitam que ele permaneça junto ao grupo e meio de pertencimento.

Do sucesso ou insucesso dos trabalhos realizados no NAI e na UAP, resultará a necessidade de maior ou menor número de unidades de internação a serem implantadas.

UNIDADE DE INTERNAÇÃO - UI

A Privação de Liberdade é a suspensão por tempo indeterminado do direito de ir e vir. Ela não implica a privação do direito ao respeito, à dignidade, à identidade, à privacidade e à integridade física, psicológica e moral.

As ações de todas as etapas do processo sócio-educativo estão fundadas no entendimento de que estamos diante de um adolescente, que por circunstâncias, cometeu ato infracional e, não de um infrator que é adolescente.



Agenda Educacional Personalizada:

A condição do adolescente de sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, implica uma ação pedagógica que respeite as singularidades e garanta um atendimento personalizado. A agenda personalizada do adolescente é um instrumento de intervenção sócio-educativa, que resulta do conhecimento e do relacionamento desenvolvido entre o adolescente e os funcionários, estabelecido desde o início do processo jurídico-educacional estabelecido no NAI.

Conhecimento este, desenvolvido durante a internação provisória enfatiza-se o conhecimento da vida pregressa do adolescente tendo prosseguimento na unidade de internação onde são aprofundados os conhecimentos relativos às suas perspectivas presentes e futuras. A possibilidade de construção de agenda personalizada se apresenta a partir do momento em que, por um lado, passamos a conhecer o adolescente e, de outro, lhe proporcionamos condições de auto-conhecimento.

Essa agenda educacional personalizada, deverá ser construído pelos profissionais com o adolescente e sua família. Todas as informações obtidas no estudo de caso, neste período, serão consideradas para a construção da agenda com o adolescente.

Os dados já obtidos através do estudo de caso são os indicadores que deverão nortear os pontos que serão tocados, e constituem a base da construção da agenda educacional, onde serão traçados as metas e os passos a serem percorridos pelo educando incluindo todos os aspectos a serem trabalhados no período de internação, bem como as providências a serem tomadas e os caminhos a serem percorridos para o alcance das metas propostas, nos seguintes aspectos:

- ✓ físicos: o que se deseja alterar e aprimorar na aparência física;
- ✓ saúde: serão considerados todos os aspectos da saúde em geral;



- ✓ hábitos : adolescente possui e deseja abolir ou adquirir;
- ✓ educação formal : metas e expectativas do adolescente quanto a sua escolarização; áreas do conhecimento que deseja ou necessita aprofundar-se;
- ✓ Trabalho: experiências que já teve no mundo do trabalho; oficinas produtivas e cursos disponíveis, que deseja freqüentar; cursos externos que gostaria de ter acesso; tipo de informação necessária para sua formação profissional;
- ✓ Esporte : atividades desportivas que quer se inserir; esportes que já participou e que deseja aperfeiçoar-se;
- ✓ Cultura: foco de interesse já desenvolvido ou que quer desenvolver;
- ✓ Lazer : Atividades de lazer que se identifica ou que quer conhecer;
- ✓ Relação familiar: serão analisadas suas relações com sua família, avaliando-se os aspectos necessários de intervenção, ou alteração;
- ✓ Relações afetivas e sociais – como são essas relações, a importância dessas relações em sua vida e o espaço que ocupam no conjunto de suas atividades;
- ✓ Relações com a sociedade mais ampla – devem ser considerados os aspectos da cidadania e participação do jovem na sua comunidade.

As metas referem-se ao alcance de condições, de situações e de ações concretas que possam ser observadas, sentidas, medidas e avaliadas em seus resultados.

A partir daqueles conhecimentos e auto- conhecimento desenvolvidos no processo sócio-educativo, delinea-se o que deve ser adquirido, alterado, mantido, aperfeiçoado e suprimido durante o período de estada na unidade de internação. Importa nesta caminhada que os ideais, os desejos, as expectativas passem pelo



crivo da razão e da racionalidade, ou melhor, sejam transformadas em metas a serem atingidas em curto, médio e longo prazo.

Num primeiro momento, o adolescente pode escolher pequenas metas. O importante é que elas sejam incorporadas por ele com desejo e responsabilidade. São múltiplas as possibilidades apresentadas pelos adolescentes. Mas em todas elas importa que o adolescente protagonize este processo de definição de metas para si mesmo.

Cabe ao educador facilitar este processo, ajudando-o a discernir o que poderá ser desenvolvido durante o período de internação na unidade, o que pode ser desencadeado no momento para prosseguimento após a desinternação. Da mesma forma cabe-lhe ajudar a discernir o que não será possível de realizar-se durante o período de internação. A participação dos educadores neste processo deve sempre visar a capacitação do adolescente para determinar, ele próprio, as metas que pretende alcançar.

Tendo-se, então, delineado as metas a serem atingidas, pode-se passar a estabelecer um paralelo entre o que o adolescente é e pretende ser, abstraindo da diferença entre uma à outra condição, os indicadores daqueles aspectos que precisam ser trabalhados durante a estada na unidade.

Parte-se da visão que se tem do adolescente como ele é e do que pretende ser, para se chegar ao que deve ser buscado em termos de conhecimentos, vivências, habilidades, capacidades, hábitos, atitudes e comportamentos. É importante salientar que este plano é do adolescente partindo de um compromisso interno, firmado por ele e não imposto pelos profissionais da unidade.

Após a construção de seu plano individual o adolescente deverá apresentá-lo na reunião coletiva para todos os membros da unidade. Esta é uma forma de fortalecer o compromisso do adolescente com suas metas perante si, perante o grupo de iguais, perante os técnicos e os membros da família.

Cabe à instituição, de sua parte, adotar as medidas para promover o acesso às condições necessárias à consecução das metas do adolescente. As atividades devem propiciar os conteúdos



e os instrumentos requeridos, bem como orientar os passos em direção as metas. Para tanto deve-se congrega os esforços/recursos tanto internos quanto externos à ele (recursos comunitários). Se necessários devem ser contratados serviços especializados.

Cabe ao adolescente, de sua parte, participar ativamente seu processo educativo, empenhando-se em adquirir as condições necessárias à consecução das metas que traçou para si mesmo.

Aprendendo a gostar de si mesmo e a buscar o seu bem-estar físico, mental e emocional, passa também a aprender a dar o melhor de si e a receber o melhor dos outros.

São as pequenas e sucessivas realizações nas atividades das quais o adolescente participa, e nas relações interpessoais que estabelece cotidianamente, que ele tem oportunidade de, passo a passo, ir se descobrindo e reelaborando sua auto-imagem e auto-estima.

No decorrer do tempo, cumulativamente, o adolescente vai adquirindo a segurança e a auto-confiança necessárias para caminhar em direção aos seus ideais e sonhos.

Nesta fase do processo socioeducativo é fundamental que as atividades desenvolvidas na unidade passem a propiciar condições de perceber, sentir e valorizar o que tem de melhor. É importante ensinar/aprender a ver o lado bom das coisas, enxergar seus méritos e possibilidades; suas qualidades e seus merecimentos.

Este processo de ensino-aprendizagem se dá em todos os momentos, desde da higiene e cuidados pessoais; da arrumação e conservação de seu quarto, da sala de aula, do banheiro, enfim dos ambientes que habita.

Este processo socioeducativo tem como força geradora o protagonismo juvenil e a presença educativa dos agentes institucionais.

O protagonismo juvenil fundado na auto-confiança e determinação do adolescente e a presença educativa no acompanhamento sistemático do seu desenvolvimento, nas

atividades educativas, realizada cotidianamente pelos professores, instrutores e principalmente pelo agente de educação.

O acompanhamento consiste em :

- ✓ observar e documentar os avanços e retrocessos, facilidades e dificuldades, sucessos e insucessos apresentados pelo adolescente face ao previsto na agenda personalizada;
- ✓ estimular, facilitar e apoiar o adolescente em seu processo sócio-educativo;
- ✓ indicar e fomentar ações voltadas ao aprimoramento do atendimento prestado;
- ✓ facilitar e incentivar a comunicação entre as partes envolvidas no processo educacional;
- ✓ articular as ações desenvolvidas nas diferentes atividades da unidade em função ao previsto na agenda do adolescente.

O acompanhamento deve se processar diariamente nas salas de aula, nas oficinas, no refeitório, nas quadras poli-esportivas etc. Não se trata de uma observação fria e distante como de quem vigia, controla e examina. Pelo contrário é uma ação que se processa de forma compartilhada, participante e interativa. Ao mesmo tempo que observa, intervém, orientando, ouvindo, esclarecendo, estimulando e apoiando.

Visto que seria inviável todos os educadores acompanharem todos os educandos, cada agente de educação responderá pelo acompanhamento de seis adolescentes. Manterá consigo um caderno de campo onde registrará as principais ocorrências, providências, encaminhamentos feitos ou a fazer, bem como, e principalmente, o desenvolvimento que vem apresentando em relação aos compromissos e metas definidos na agenda.

Como não existem modelos pré-definidos a que os adolescentes devam se enquadrar, os aspectos a serem observados e acompanhados pelo agentes de educação e pelos professores e instrutores varia caso a caso, de acordo com o plano de metas de cada adolescente.



A agenda educacional pode e deve ser alterada de acordo com o envolvimento apresentado pelo adolescente. Estas alterações poderão ser feitas nas reuniões mensais de acompanhamento ou sempre que houver necessidade. Isto pode acontecer quando, após avaliação conjunta entre educadores, responsáveis e educando concluir-se pela necessidade de redefinição ou introdução de novas metas.

Estas reuniões mensais serão coordenadas pelo assistente de direção da unidade, onde os participantes (agente de educação, professores, instrutores, e, se for o caso, responsáveis e o Juiz de Comarca) terão oportunidade de apresentar e discutir não só os resultados alcançados, mas também quais foram (ou deverão ser) os conteúdos abordados e as estratégias de ação adotados. A presença dos responsáveis e da autoridade judiciária se faz importante naquelas reuniões em que se discutir as perspectivas de colocação profissional, freqüência a escola externa à unidade, visita ou permanência aos finais de semana com a família, saídas a passeio, enfim, que impliquem em sair da unidade e manter interações com o meio externo.

Todos estes acontecimentos, alterações referentes a agenda educacional, devem estar registrados em instrumental próprio (sistema de documentação) e arquivados em pasta individual de acompanhamento, mantido na secretaria técnica. Nesta pasta já deverão estar arquivados o próprio agenda educacional personalizada e todos os demais instrumentais de registro de aproveitamento e desenvolvimento do adolescente nas atividades escolares, culturais, esportivas e laborais. Esta forma de registro e armazenamento de dados será dinamizado e otimizado mediante sistema informatizado, em rede, com a Justiça.

Periodicamente os diferentes profissionais que atuam no atendimento do adolescente, propiciarão momentos de avaliação das metas e objetivos elencados no plano inicial. Serão então, discutidos novos passos ou novas metas. Isto significa dizer que este instrumento de intervenção é dinâmico, estando sempre em processo contínuo de avaliação e mudança.



Como o plano faz parte do projeto de vida do adolescente, sua continuidade se dará após a desinternação ou na medida de progressão que possa vir a ser aplicada.

O "novo olhar" que informa as formas de intervenção na questão do adolescente em conflito com a Lei, implica em mudanças na arquitetura dos prédios onde os adolescentes vão morar. Uma nova concepção que respeite as diferenças de faixa etária, compleição física, deficiência física, e a conduta dos adolescentes.

A unidade deve ter o máximo de segurança externa, para que a segurança interna possa ser mínima. A segurança externa deve ser feita por pessoal da segurança pública devidamente capacitado, em termos éticos e técnicos, para o desempenho dessa função.

A incompletude institucional deve ser o princípio estruturador das atividades internas. O órgão responsável pela custódia do adolescente responderá pela internação e todos os demais serviços deverão ser executados pelos órgãos responsáveis pelas respectivas políticas públicas, por ONGs atuando em parceria formal com a unidade e voluntários que queiram associar-se aos projetos.

CASAS DE SEMILIBERDADE - CS

A medida de Semiliberdade pode ser aplicada já no início da trajetória jurídico-processual ou como medida de progressão para o meio-aberto, como medida preventiva à internação, seja ela provisória ou não.

As Casas de Semiliberdade destinam-se a servir de moradia ao adolescente que estará freqüentando escola e/ou trabalhando na comunidade.

Preferencialmente atendimento à saúde, educação, lazer, esporte, profissionalização e trabalho serão realizados em integração com órgãos dos próprio Poder Executivo e outros cadastrados e credenciados para este fim.



As casas deverão estar situadas em locais de fácil acesso que apresentem em sua proximidade os recursos de saúde, educação e outros necessários à formação do jovem e à sua inserção social.

Esta medida pode ser aplicada nas diferentes etapas que compõem a trajetória jurídico-educacional percorrida pelo adolescente que cumpre medida sócio-educativa.

É importante ressaltar que as Casas de Semiliberdade, destinadas aos adolescentes em etapa de transição para a desinternação ou liberdade assistida, devem ser distintas daquelas que foram inseridas nesta medida logo no início do processo, quando atendidos no NAI ou na UAP.

Nesse sentido, a ajuda consiste em mobilizar e congregar recursos, facilitar o acesso a bens e serviços e principalmente aos conhecimentos que lhes abram perspectivas de trabalho.

Prestação de Serviço à Comunidade

A prestação de Serviço à Comunidade é uma forma do adolescente participar construtivamente da sociedade. Não se constituindo em atividades fim, é um meio do adolescente aprender-fazendo, sentir-se útil e principalmente integrante ativo do meio em que vive. É uma forma do adolescente aprender a viver de modo construtivo a sua liberdade.

Trata-se da realização, pelo adolescente, de tarefas gratuitas, de interesse geral, por período não excedente a seis meses, deve ser feita junto a entidades sociais, hospitais, escolas, programas sociais e comunitários, tanto no âmbito governamental quanto no não-governamental.

O princípio norteador desta ação é direcionar o potencial criativo, a energia e liderança do adolescente para atividades educativas de caráter assistencial e promocional. Assim, na garantia de seu caráter socioeducativo, devem ser levadas em consideração a aptidão do adolescente, seu universo cultural e social, sua

condição de estudante, de trabalhador, de saúde, excluindo-se portanto, qualquer ocupação constrangedora e vexatória.

Tais atividades eminentemente educativas e não coativas ou punitivas, visam capacitar o adolescente a dimensionar o impacto do ato praticado não apenas para a vítima, mas também para sua própria vida, para a vida de sua família, para sua comunidade e para a sociedade em geral. Cabendo aos gestores e instituições locais, acolhedoras do programa, garantir ao adolescente condições de desenvolvimento de atitude construtiva e de solidariedade, tornando-se co-responsáveis pelo seu processo de socialização.

Um programa dessa natureza pressupõe um acompanhamento individual do adolescente, o que implica a sua participação, a de sua família e do agente de educação no estabelecimento do plano de atendimento personalizado que estimule o rompimento coma prática delituosa. Este desenvolvimento deve ser alcançado mediante participação em oficinas pedagogicamente orientadas, em que se fortalecem as atitudes positivas e construtivas

É neste contexto a prestação de serviço à Comunidade efetivada, por exemplo, na forma de participação em campanhas de prevenção da AIDS, divulgação das leis de trânsito, contra drogas, contra a violência, dentre outras, se apresenta como meio de formação educacional do adolescente. Pode também ser efetivada na forma de oficinas produtivas que lhes permita adquirir conhecimento, habilidades ao mesmo tempo que satisfaçam direta ou indiretamente o bem comum.

Na operacionalização desta medida é importante tornar a comunidade partícipe, responsável pela oferta, acompanhamento e orientação de seus adolescentes. Sendo desejável que outros jovens, estudantes das escolas locais, familiares e agentes educacionais, participem conjuntamente, visando o fortalecimento do sentido de pertencimento do adolescentes naquela comunidade.

Estando voltado a promover o bem estar da coletividade ou de determinados grupos sociais, constitui-se em um importante meio de sensibilização e de construção de um "novo olhar" por parte da população em relação à estes adolescentes em conflito com a lei.

